



# **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

## **LEI Nº 2.408 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

### **"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Águas da Prata/SP e dá outras providências."**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES,**  
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono  
seguinte

#### **L E I:**

**Art. 1º** - O Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Águas da Prata é um sistema público com comando único, distributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é regido pelos seguintes princípios:

**I** – universalização da proteção socioassistencial de caráter não contributivo prestada por atenções públicas a quem dela necessitar;

**II** – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de desproteção e necessidade social;

**III** – acesso a informação sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** – laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações;

**V** – manter nas atenções de assistência social a centralidade na família e na convivência familiar e social.

**Art. 3º** - São diretrizes do SUAS no Município de Águas da Prata:

**I** – consolidar a Assistência Social como política pública;

**II** – integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas;

**III** – matricialidade sociofamiliar para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** – descentralização político-administrativa e comando único da coordenação política no Município;

**V** – gestão integrada entre benefícios e serviços.



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Art. 4º** - O SUAS realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Águas da Prata formada pelo poder público e organizações da sociedade civil no campo da assistência social e tem como objetivos:

**I** – coordenar a organização, manutenção e expansão da Proteção Social e Defesa de Direitos;

**II** – prover Centro de Referência de Assistência Social – Cras e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas em localização e número compatível com a população do Município, bem como com equipe técnica conforme normativas vigentes;

**III** – promover o equilíbrio da atenção prestada pelo SUAS, no Município, buscando a equidade na atenção da população rural e urbana, e a presença de equipes vinculadas a unidades territoriais de referência;

**IV** – implementar a vigilância socioassistencial a fim de monitorar as ações e estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade;

**V** – elaborar protocolos e pactos de gestão socioassistencial com organizações sociais da sociedade civil no campo da assistência social voltados para a articulação, integração e completude da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

**VI** – promover a presença da equidade na atenção à diversidade de usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas ou rurais;

**VII** – manter os planos municipais plurianuais e decenais de assistência social.

**Art. 5º** - O SUAS é gerido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social com atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial.

**§ 1º** - Cabe ao Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social estabelecer diretrizes de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normalização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada.

**§ 2º** - Monitorar a execução e avaliação dos resultados dos serviços da rede socioassistencial direta e conveniada.

**§ 3º** - Implementar o plano de carreira no Departamento de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos/Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS.

RJ





# *Município de Águas da Prata*

## **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Art. 6º** - A Política de Assistência Social tem seu campo de ação e sua forma de organização sob sistema nacional que estabelece para o âmbito Municipal:

**I** – matricialidade sociofamiliar com desenvolvimento de ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

**II** – territorialização das unidades de referência e serviços socioassistenciais a partir do assentamento dos beneficiários identificando a localização de concentração de demandas;

**III** – controle social e a participação popular;

**IV** – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social formulando a cada quadriênio o Plano Municipal de Assistência Social, atualizando-o, anualmente, a partir das metas estabelecidas nos pactos de aprimoramento do SUAS;

**V** – garantir os padrões de qualidade de atendimento ao cidadão nos benefícios e serviços operados aferindo-os com regularidade a partir da observância de índices e indicadores de acompanhamento.

**Art. 7º** - A Política de Assistência Social compete funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos dos cidadãos sob desproteção social.

**Art. 8º** - A proteção social consiste no conjunto de ações ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida e subdivide-se em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

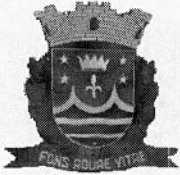
**§ 1º** - Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, bem como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;

**§ 2º** - São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos intrafamiliares e comunitários de ajuda mútua, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário, não foram rompidos.

**§ 3º** - O SUAS institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS localizado, preferencialmente, em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações de proteção social básica.

**§ 4º** - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social e é ofertada por níveis de complexidade:

*RJ*



# *Município de Águas da Prata*

## (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**I** – média complexidade;

**II** – alta complexidade.

**Art. 9º** - A vigilância socioassistencial refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida.

**Art. 10** - Defesa de direitos é a garantia de acesso à política pública de assistência social como direito relativo à seguridade social que reconhece como dever do Estado prestar a todo e qualquer cidadão acometido por situação de desproteção social, risco ou vulnerabilidade social a proteção social.

**Art. 11** – A provisão pública de proteção social inclui a manutenção de benefícios continuados, eventuais e de transferência de renda, de competência da política de assistência social.

**Art. 12** – O financiamento da Política Municipal de Assistência Social far-se-á com recursos da União e recursos do Governo do Estado de São Paulo repassados, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social e recursos orçamentários do Tesouro Municipal previstos para a assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social voltados para a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política pública.

**Parágrafo Único** – Cabe ao órgão municipal gestor da política de assistência social gerir o fundo de assistência social, garantindo que o recebimento de repasses federais e estaduais esteja registrado na Lei Orçamentária Anual – LOA como parte da administração direta e ter o orçamento consignado com dotações orçamentárias específicas no âmbito da política de assistência social, constituindo-se como uma unidade orçamentária.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal